

REGULAMENTO | Geral dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da ESSEM

Artigo 1º

Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer os princípios gerais a que deverá obedecer o regime básico do Ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional da Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM).
2. Este Regulamento aplica-se a todos os estudantes inscritos ou a frequentar unidades curriculares de Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) ministrados na ESSEM, estabelecendo as linhas gerais a que estes devem obedecer.

Artigo 2º

Área científica

Os CTeSP ministrados na ESSEM enquadram-se na área científica das Ciências da Saúde ou Ciências afins, e de acordo com o registo prévio na Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 3º

Órgãos de gestão

1. São órgãos de gestão e coordenação dos cursos:
 - a. Um Coordenador ou dois coordenadores;
 - b. Uma Comissão de acompanhamento científico-pedagógico, quando nomeada pela Direção, ao abrigo do disposto nos Estatutos da ESSEM, e reportando diretamente a esta.
2. Ao Coordenador compete:
 - a. Presidir à Comissão de acompanhamento científico-pedagógico do Curso, quando exista, na ausência do Diretor da ESSEM (ou do seu representante);
 - b. Assegurar o normal funcionamento do Curso e zelar pela sua qualidade, assegurando, nomeadamente, todos os assuntos de gestão corrente relacionados com o curso;
 - c. Elaborar um relatório anual sobre o desempenho do Curso, propondo as medidas convenientes à sua melhoria funcional e até estrutural, a submeter à apreciação e aprovação do Conselho Técnico-Científico.
3. À Comissão de acompanhamento científico-pedagógico, compete pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica e pedagógica, relevantes para o normal funcionamento do curso, que lhe sejam remetidas, e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais

REGULAMENTO | Geral dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da ESSEM

encontradas, as quais devem colher o parecer e/ou aprovação dos Conselhos Técnico-Científico e/ou Pedagógico.

4. A nomeação ou eleição destes órgãos de gestão deverá seguir os princípios gerais adotados na ESSEM sobre estas matérias, consagrados nos estatutos ou em regulamentos próprios.

Artigo 4º

Condições de acesso, ingresso e critérios de seleção e seriação

As condições de acesso e ingresso num CTeSP da ESSEM, bem como os Critérios de seleção e seriação encontram-se estabelecidas em regulamento ([R-EM-DE-22](#)) e edital ([IMP-EM-EE-49](#)) próprios.

Artigo 5º

Matrícula e Inscrição

1. A matrícula é obrigatória para todos os estudantes da ESSEM, que ingressem ou reingressem na ESSEM.
2. A frequência num ano letivo de determinado curso obriga a uma inscrição anual e pagamento da respetiva propina a estipular pela Entidade Instituidora.
3. O estudante pode anular a sua inscrição mediante declaração de desistência, ficando sujeito a completar o pagamento da respetiva anuidade.
4. A inscrição num dado ano letivo de cada Curso é permitida com unidades curriculares em atraso, desde que as mesmas não ultrapassem o máximo de ECTS estipulados no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes de CTeSP ([R-EM-CPE-4](#)).
5. A frequência de cada unidade curricular em atraso, exige ao estudante a sua inscrição nos Serviços Académicos, e o pagamento da respetiva anuidade, de valor a fixar pela Entidade Instituidora.
6. Os períodos normais de inscrição dos estudantes são fixados pelos Serviços Académicos. Fora destes períodos a inscrição só é possível mediante o pagamento de multa, fixada de acordo com as tabelas vigentes.

Artigo 6º

Condições de funcionamento do curso

1. O ano escolar decorre de acordo com o Calendário Letivo divulgado anualmente.

REGULAMENTO | Geral dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da ESSEM

- Os CTeSP funcionam em regime semestral de acordo com o Calendário Letivo.

Artigo 7º

Regime de Ensino

- O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional é integrado por um conjunto de unidades curriculares, organizadas nas componentes de:
 - Formação geral e científica, conferida geralmente em aulas teóricas, podendo parte dessa formação ser também ministrada em aulas teórico-práticas, práticas e/ou seminários, consoante o definido no programa da unidade curricular;
 - Formação técnica, ministrada em aulas teórico-práticas, práticas, laboratoriais e/ou seminários;
 - Formação em contexto de trabalho, através de aulas de tipologia de estágio.
- Para cada unidade curricular existe o denominado Programa da Unidade Curricular que contém, entre outros elementos, as matérias a lecionar e metodologia de avaliação.
- Por cada aula é elaborado um sumário, onde se discriminam as matérias versadas que constituem elementos de avaliação.
- Os estudantes podem solicitar atendimento pedagógico nas horas fixadas previamente pelos docentes.
- As unidades curriculares com a tipologia de Estágio regem-se por objetivos de formação próprios, definidos no respetivo Programa.

Artigo 8º

Avaliação, Precedências e Prescrição

- O ensino e a avaliação das unidades curriculares processam-se conforme estabelecido, para além do presente documento, no Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes de CTeSP ([R-EM-CPE-4](#)) e programas das unidades curriculares.
- Os cursos não estão sujeitos a um regime de prescrição.

Artigo 9º

Regime de Faltas a Aulas

- As faltas do estudante às aulas teórico-práticas e prático-laboratoriais são registadas, podendo o estudante faltar até 25% das horas de contacto sumariadas, em cada unidade curricular.

REGULAMENTO | Geral dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da ESSEM

2. A entrada na aula com um atraso superior a quinze (15) minutos é considerada falta, tanto para docentes como para estudantes.
3. Um número de faltas que exceda o previsto no número 1 deste artigo exclui automaticamente o estudante, da admissão a qualquer avaliação final, salvo as situações consideradas no Regulamento para Estudantes em Regime Especial ([R-EM-DE-1](#)) e na lei.
4. Compete à Direção da ESSEM a decisão da aceitação da justificação de faltas, sendo relevadas, com base nos fundamentos legalmente admitidos e nas situações consideradas no Regulamento para Estudantes em Regime Especial ([R-EM-DE-1](#)), salvaguardando as situações expressas na legislação aplicável vigente.
5. Nas situações excecionais referidas no ponto anterior, a respetiva justificação deverá dar entrada nos Serviços Académicos, com carácter de confidencialidade, no prazo de cinco (5) dias úteis, após a falta.

Artigo 10º

Concessão de diploma de técnico superior profissional

1. O diploma de técnico superior profissional é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do CTeSP, tenham obtido o número de créditos fixado.
2. O diploma de técnico superior profissional é conferido aos que demonstrem:
 - a. Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação, e a um nível que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
 - iii) Constitua a base para uma área de atividade profissional ou vocacional, para o desenvolvimento pessoal e para o prosseguimento de estudos com vista à conclusão de um ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de licenciado;
 - b. Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos;
 - c. Ter capacidade de identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;
 - d. Possuir competências que lhes permitam comunicar acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades, com os seus pares, supervisores e clientes;

REGULAMENTO | Geral dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da ESSEM

- e. Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com alguma autonomia.

Artigo 11º

Estrutura do ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional

O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional inclui um conjunto organizado de unidades curriculares a que corresponde 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes, consoante o publicado em Diário da República para cada CTeSP da ESSEM.

Artigo 12º

Classificação final do diploma de técnico superior profissional

1. Ao diploma de técnico superior profissional é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16º a 22º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho.
2. Para o cálculo da classificação final são tidas em conta as classificações obtidas nas unidades curriculares, arredondadas às unidades, e ponderadas pelo número de créditos ECTS fixados para cada uma no plano de estudos aprovado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Cálculo da classificação final} = \frac{\sum (\text{nota de cada UC} \times \text{ECTS respetivo})}{\text{Total de ECTS do Curso}}$$

Artigo 13º

Diploma de técnico superior profissional

1. O diploma de técnico superior profissional confere uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.
2. O Diploma de técnico superior profissional é emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da ESSEM.

REGULAMENTO | Geral dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da ESSEM

3. O Diploma de técnico superior profissional é exarado em papel timbrado da ESSEM, apenas para esse efeito, devidamente identificado. Os elementos que constam, obrigatoriamente, são: o nome e cargo do responsável pela sua elaboração e verificação, o nome e cargo de quem o assina, a identificação precisa do estudante, o curso e data em que foi concluído, a sua classificação final, por extenso, e a correspondência a ECTS.
4. O diploma será emitido num prazo de 90 dias após a data da conclusão do curso.
5. A emissão do diploma é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
6. A atribuição do diploma de técnico superior profissional, conforme o estipulado no artigo 36º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, é objeto de registo obrigatório numa plataforma eletrónica cuja criação e gestão são asseguradas pela Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1. Os casos omissos não contemplados na lei ou no presente documento serão analisados pela Direção da ESSEM.
2. O presente documento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e revoga quaisquer outras normas internas, respeitantes a este assunto.